

Normas de Funcionamento

Artigo 1º

Condições Gerais

1 - O Programa Quarto Crescente, promovido pelo Município de Santarém, em estreita colaboração com a Federação Académica de Santarém, o Instituto Politécnico de Santarém, a Junta de Freguesia de Marvila, a Junta de Freguesia de S. Nicolau, a Junta de Freguesia de S. Salvador, o Centro Social Interparoquial de Santarém, o Centro de Solidariedade Social – CCD Social de Santarém e a Santa Casa da Misericórdia de Santarém, na qualidade de parceiros, visa promover o alojamento de estudantes do ensino superior, durante o ano letivo, em domicílios de seniores residentes na cidade de Santarém, assente numa perspetiva intergeracional, de combate à solidão e revitalização da cidade.

2 - Pretende-se com esta iniciativa que o sénior disponibilize um quarto no seu domicílio para um estudante do ensino superior, com o compromisso de o estudante fazer o acompanhamento ao sénior.

3 - Para efeitos do número 1 do presente artigo, entende-se por alojamento:

Quarto individual integrado no domicílio do sénior, com condições de habitabilidade, conforto e salubridade, onde o estudante possa repousar e estudar, detendo acesso a instalações sanitárias e cozinha.

4 - Para efeitos do número 2 do presente artigo, entende-se por acompanhamento:

A atividade de apoio, companhia e auxílio prestada pelo estudante ao sénior, no sentido de minimizar os efeitos da solidão e do isolamento, aumentando a sua segurança e vigilância. Esta atividade de acompanhamento deverá ocorrer, preferencialmente, no período que medeia as 20h00 e as 07h00, devendo ainda o estudante acompanhar e auxiliar o sénior em todas as situações de urgência, quando presente.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos do Programa Quarto Crescente:

- a) Combater a solidão;
- b) Acompanhar e apoiar os seniores na promoção do seu bem-estar e qualidade de vida;
- c) Colaborar e/ou assegurar no acesso à prestação de cuidados de saúde, bens e serviços necessários, companhia, entre outros;
- d) Promover a intergeracionalidade entre jovens e seniores;
- e) Revitalizar a cidade de Santarém;
- f) Promover condições de alojamento a estudantes do ensino superior.

Artigo 3º

Admissão

1 - A admissão a este Programa pressupõe:

1.1 - Da população sénior:

- a) Residir na Cidade de Santarém;
- b) Ter 55 ou mais anos de idade;
- c) Viver só ou com o cônjuge;

- d) Ter condições de habitabilidade e salubridade adequadas (devidamente comprovadas), nomeadamente:
- Um quarto individual para o estudante, com as condições necessárias para o repouso e estudo, nomeadamente com mesa de apoio;
 - Instalações sanitárias completas e com serviço de água quente;
 - Uma cozinha onde o estudante possa, de forma autónoma, confeccionar as suas refeições;
- e) Estar disponível para visitas de avaliação periódicas por parte da equipa do Programa;
- f) Facultar todos os elementos necessários no âmbito da saúde para o encaminhamento adequado em situação de emergência;
- g) Disponibilizar documentação para a elaboração do processo individual de participante, incluindo o registo fotográfico do seu domicílio;

1.2 - Da população estudante no ensino superior:

- a) Não residir no concelho de Santarém ou, residindo no concelho de Santarém, a sua habitação permanente se situe a mais de 20 quilómetros de distância da cidade de Santarém e o rendimento mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida;
- b) Envolver a família no programa;
- c) Assumir a responsabilidade de que este Programa implica obrigatoriamente o compromisso do acompanhamento e vigilância do sénior, com inerente zelo e limpeza do seu alojamento e espaços comuns utilizados;
- d) Participar em ações de formação facilitadoras de boas práticas e respostas adequadas à população sénior;
- e) Colaborar com a equipa técnica do Programa, quando esta solicitar a sua participação em reuniões periódicas de monitorização, juntamente com a sua família;
- f) Disponibilizar documentação para a elaboração do processo individual de participante;

2 - Qualquer admissão a este Programa requer um parecer emitido pela Equipa Técnica. Este parecer é baseado no perfil do participante sénior e do estudante do ensino superior, bem como a capacidade de resposta do Programa e as prioridades das situações analisadas.

Artigo 4º

Funcionamento

O Programa Quarto Crescente funciona de Setembro a Julho de acordo com o ano letivo das Instituições de Ensino Superior, de segunda a sexta-feira, sendo que o período de fim de semana será facultativo de acordo com a disponibilidade de ambos os participantes e contratualizado no momento da adesão ao Programa.

Artigo 5º

Direitos e deveres dos Participantes

1 - Constituem direitos dos participantes seniores do Programa:

- a) Ter conhecimento, bem como os seus familiares, das Normas de Funcionamento do Programa Quarto Crescente;
- b) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objetos sem a sua prévia autorização e ou da respetiva família;
- d) Ter a companhia e o apoio do estudante do ensino superior na promoção do seu bem-estar e qualidade de vida;

- e) Receber comparticipação monetária mensal do estudante relativa ao acréscimo das despesas domésticas (água, eletricidade, gás) que se venham a registar. Este valor é decidido anualmente pela equipa técnica do Programa, sem prejuízo de eventuais ajustes em função da especificidade de determinadas situações excecionais.

2 - Constituem deveres dos participantes seniores do Programa:

- a) O cumprimento das Normas de Funcionamento do Programa Quarto Crescente;
- b) A entrega dos seguintes documentos e informações para efeitos de constituição do processo de admissão:
- Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e comprovativo de residência;
 - Identificação, endereço e telefone de familiar ou de outra pessoa a contactar em caso de necessidade ou emergência;
 - Fotocópia do Cartão de Utente, indicação do Centro de Saúde e Médico de Família;
 - Informação médica da sua situação clínica;
 - Cópia das faturas de água, eletricidade e gás.
- c) A custódia da chave do seu domicílio deverá ser entregue ao estudante do ensino superior, de forma a facilitar o acesso deste ao domicílio;
- d) O participante sénior deverá respeitar a identidade do estudante do ensino superior sendo o seu relacionamento pautado por respeito mútuo. Em caso de incompatibilidade deverá ser imediatamente informada a equipa técnica;
- e) Em caso de ausência, deverá informar a equipa técnica e o estudante do ensino superior não o privando das condições previamente acordadas;
- f) O Termo de Responsabilidade celebrado entre o Município de Santarém, o participante sénior e o estudante do ensino superior legitima as Normas de Funcionamento e estabelece o compromisso relativo ao Programa;
- g) O sénior deverá permitir a entrada no seu domicílio de pessoas com ligação ao estudante, desde que previamente avisado.

3 - Constituem direitos dos estudantes do ensino superior do Programa:

- a) Ter conhecimento, bem como os seus familiares, das Normas de Funcionamento do Programa Quarto Crescente;
- b) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objetos sem a sua prévia autorização e ou da respetiva família;
- d) O acompanhamento por parte da equipa técnica do Programa, na sua boa integração com o participante sénior.

4 - Constituem deveres dos estudantes do ensino superior do Programa:

- a) O cumprimento das Normas de Funcionamento do Programa Quarto Crescente;
- b) A entrega dos seguintes documentos e informações para efeitos de constituição do processo de admissão:
- b1) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e comprovativo de residência;
 - b2) Caracterização do seu agregado familiar e respetiva identificação;
 - b3) Informação médica da sua situação clínica;
- c) Fazer companhia e apoiar o sénior na promoção do seu bem-estar e qualidade de vida;
- d) O envolvimento da família no Programa;

- e) Respeitar e zelar pelo alojamento e domicílio do participante sénior bem como pela guarda da chave;
- f) O estudante do ensino superior deverá respeitar a identidade do participante sénior sendo o seu relacionamento pautado por respeito mútuo. Em caso de incompatibilidade deverá ser imediatamente informada a equipa técnica;
- g) Em caso de ausência, com exceção do período de férias do calendário escolar, deverá informar a equipa técnica e o participante sénior, garantindo na medida do possível o seu bem-estar;
- h) O contrato de adesão celebrado entre o Município de Santarém, o participante sénior e o estudante do ensino superior legitima as Normas de Funcionamento e estabelece o compromisso relativo ao Programa;
- i) O estudante do ensino superior deverá avisar, previamente, o participante sénior sempre que pretenda receber visitas;
- j) Participar monetariamente no acréscimo das despesas domésticas (água, eletricidade, gás) que se venham a registar. Este valor é decidido anualmente pela equipa técnica do Programa, sem prejuízo de eventuais ajustes em função da especificidade de determinadas situações excecionais.

Artigo 6º

Equipa

Os elementos responsáveis pelo acompanhamento do Programa são:

- a) Equipa técnica da Divisão de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Santarém;
- b) Direção da Federação Académica de Santarém;
- c) Equipa técnica do Instituto Politécnico de Santarém;
- d) Equipa técnica da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, do Centro Social Interparoquial de Santarém e do Centro de Solidariedade Social – CCD Social de Santarém;
- e) Juntas de Freguesia de Marvila, S. Nicolau e S. Salvador.

Artigo 7º

Competências

1 - Compete ao Município de Santarém:

- a) Divulgar o Programa junto da população;
- b) Sinalizar potenciais aderentes seniores ao Programa;
- c) Promover ações de formação facilitadoras de boas práticas e respostas adequadas à população sénior;
- d) Estipular o valor da comparticipação a suportar pelos estudantes do ensino superior relativo ao acréscimo das despesas domésticas (água, eletricidade, gás);
- e) Celebrar contrato de adesão com o participante sénior e o estudante;
- f) Coordenar a equipa técnica do Programa;
- g) Promover reuniões periódicas de monitorização com a equipa técnica e os beneficiários do Programa;
- h) Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos participantes que afetem o seu bem-estar, de forma a garantir a continuidade do Programa;
- i) Garantir a qualidade do Programa designadamente através da avaliação inicial da situação, do acompanhamento e da avaliação periódica, adequando, se necessário, o inicialmente acordado.

2 - Compete à Federação Académica de Santarém:

- a) Divulgar o Programa junto dos estudantes do ensino superior;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários aos estudantes do ensino superior;

- c) Realizar triagem dos estudantes do ensino superior que se inscrevem no Programa, concretizando pareceres não técnicos sobre a aptidão dos candidatos;
- d) Participar nas reuniões periódicas de monitorização com a equipa técnica e os beneficiários do Programa;
- e) Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos participantes que afetem o seu bem-estar, de forma a garantir a continuidade do Programa;
- f) Garantir a qualidade do Programa designadamente através da avaliação inicial da situação, do acompanhamento e da avaliação periódica, adequando, se necessário, o inicialmente acordado.

3 - Compete ao Instituto Politécnico de Santarém:

- a) Divulgar o Programa junto dos estudantes do ensino superior;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários aos estudantes do ensino superior;
- c) Realizar triagem dos estudantes do ensino superior que se inscrevem no Programa, concretizando pareceres técnicos sobre a aptidão dos candidatos;
- d) Participar nas reuniões periódicas de monitorização com a equipa técnica e os beneficiários do Programa;
- e) Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos participantes que afetem o seu bem-estar, de forma a garantir a continuidade do Programa;
- f) Garantir a qualidade do Programa designadamente através da avaliação inicial da situação, do acompanhamento e da avaliação periódica, adequando, se necessário, o inicialmente acordado.

4 - Compete às Instituições Santa Casa da Misericórdia de Santarém, Centro Social Interparoquial de Santarém e Centro de Solidariedade Social – CCD Social de Santarém:

- a) Divulgar o Programa junto da população idosa;
- b) Sinalizar potenciais aderentes seniores ao Programa;
- c) Realizar triagem dos seniores que se inscrevem no Programa, concretizando pareceres técnicos sobre a admissão dos mesmos;
- d) Promover ações de formação facilitadoras de boas práticas e respostas adequadas à população sénior;
- e) Participar nas reuniões periódicas de monitorização com a equipa técnica e os beneficiários do Programa;
- f) Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos participantes que afetem o seu bem-estar, de forma a garantir a continuidade do Programa;
- g) Garantir a qualidade do Programa designadamente através da avaliação inicial da situação, do acompanhamento e da avaliação periódica, adequando, se necessário, o inicialmente acordado.

5 - Compete às Juntas de Freguesia de Marvila, S. Nicolau e S. Salvador:

- a) Divulgar o Programa junto da população;
- b) Sinalizar potenciais aderentes seniores ao Programa;
- c) Contactar junta de freguesia da área de residência do estudante do ensino superior para emissão de parecer não técnico sobre a situação familiar do estudante do ensino superior;
- d) Participar nas reuniões periódicas de monitorização com a equipa técnica e os beneficiários do Programa;
- e) Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos participantes que afetem o seu bem-estar, de forma a garantir a continuidade do Programa;

- f) Garantir a qualidade do Programa designadamente através da avaliação inicial da situação, do acompanhamento e da avaliação periódica, adequando, se necessário, o inicialmente acordado.

Artigo 8º

Omissões

Os casos omissos e ou lacunas do presente documento serão alvo de resolução e integração por parte do órgão executivo do Município de Santarém, após parecer da equipa técnica do Programa.